IPMO Instituto de Previdência do Município de Osasco

# CONTRATO 009/2022

## CONTRATO ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02610/2021.**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021**

**PREÂMBULO.**

*TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O* ***INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO*** *E A EMPRESA,* ***MR COMPUTER INFORMÁTICA LTDA****, DESTINADO À LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLAUSUAS QUE O INTEGRAM.*

**CONTRATANTES** – Pelo presente termo de contrato que entre si realizam de um lado, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO - IPMO, sediado à Rua Avelino Lopes, nº 70 - Centro – Osasco/SP, inscrito no CNPJ/MF sob n. 046.621.538/0001-14, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado, por intermédio de seu Presidente Sr. Ivo Gobatto Junior, portador do RG sob nº 17466551 e do CPF/MF sob nº 46.621.538/0001-14 e de outro lado, a empresa MR COMPUTER INFORMÁRTICA LTDA, sediada na Rua Luiz Seraphico Junior nº 12, Bairro Jd. Caravelas, CEP nº 04729-080, Telefone (11) 5189-9195, e-mail: mauri@mrcomputer.com.br, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.495.127/0001-95, e com a Inscrição Estadual sob n. 114.335.678.118, neste ato, representada por seu Diretor Executivo Sr. Mauri Abud Wohnrath, portador do RG nº 7.690.833-1 e do CPF/MF nº 060.018.328-97, doravante denominada de CONTRATADA, ficam as partes subordinadas às disposições da Lei Federal n. 10.520/02 e, Decreto Municipal nº 11.750, de 26 de julho de 2018, e suas alterações, bem como a lei complementar nº 123/06, com alterações da lei complementar nº 147/14, aplicando se subsidiariamente as disposições das leis federais nº 8.666/1993 e 8.883/94.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

**1.1.** O OBJETO do presente contrato é locação, através da Ata de Registro de Preços, de microcomputadores e impressoras coloridas nas quantidades e preços estabelecidos no pregão Presencial 003/2021 e na Ata de Registro de Preços nº 001/2021 e conforme especificações e quantitativos determinados CLAUSULA SEGUNDA deste presente instrumento;

**1.2.** O Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Presencial, identificado no Preâmbulo e à proposta vencedora, independente de transcrição. CLÁUSULA SEGUNDA – DA QUANTIDADE, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

**2.1.** A CONTRANTE pagará à CONTRATADA o valor especificado conforme a somatória das tabelas 1 e 2 demonstrado na tabela 3 abaixo:

| Tabela 1 – Valores por dispositivo | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Descrição** | **Quantidade de Equipamento** | **Marca / Modelo** | **Preço Unitário Mensal Fixo R$** | **Preço Total Mensal Fixo R$** |
| 1 | Multifuncional colorida (A4) – Conf. Anexo I | 03 | Epson: WFC579R | R$ 311,50 | R$ 934,50 |
| 2 | Microcomputador 1 | 35 | Lenovo: Think Centre M75q Gen2 | R$ 299,00 | R$ 10.465,00 |
| 3 | Monitor | 38 | Lenovo: Tinny-in-on: 24 Gen4 | R$ 141,00 | R$ 4.935,00 |
| **Valor Total Mensal** | | | | | R$ 16.757,50 |
| **Valor Total 36 Meses** | | | | | **R$ 603.270,00** |

| Tabela 2 – Valores por consumo de páginas | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Descrição** | **Volumetria Mensal** | **Preço Unitário por Página R$** | **Preço Total Mensal R$** |
| 4 | Impressão monocromática A4 – Tipo 2 | 3.000 | 0,06 | 180,00 |
| 5 | Impressão colorida A4 – Tipo 2 | 6.000 | 0,19 | 1.140,00 |
| **Valor Total Mensal: R$** | | | | 1.320,00 |
| **Valor Total 36 Meses: R$** | | | | **47.520,00** |

| Tabela 3 – Preço total global | | | |
|---|---|---|---|
| **Item** | **Descrição** | **Mensal R$** | **36 meses R$** |
| 6 | Tabela 1 + Tabela 2 | R$ 18.077,50 | **R$ 650.790,00** |

**2.1.2.** O valor total do contrato é de R$ 650.790,00 (seiscentos e cinquenta mil, setecentos e noventa reais), conforme a tabela descrita acima somando ambas;

**2.1.3.** No valor já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato;

**2.1.4.** O prazo de fornecimento dos produtos, será objeto de cada Nota de Empenho, não poderá exceder 30 (trinta) dias a contar do recebimento do mesmo. O prazo indicado pela unidade solicitante para a entrega parcelada do objeto empenhado deverá ser rigorosamente observado, sujeitando a licitante vencedora às cominações previstas no presente Edital;

**2.1.5.** As despesas decorrentes com a realização deste processo licitatório correrão por conta da dotação orçamentária:

- ✓ Órgão – 21;
- ✓ Unidade Orçamentária – 001;
- ✓ Funcional. Programática – 09.272.0001.2002
- ✓ Categoria Econômica – 3.3.90.40

**2.1.6.** Fica anexado a este contrato a nota de empenho nº 394/2022 de 28 de junho de 2022; no valor de R$ 216.930,00 (duzentos e dezesseis mil, novecentos e trinta reais) para o exercício de 12 (doze) meses e podendo ser reforçada por nova nota de empenho para consecução deste instrumento contratual.

**2.1.7.** O pagamento das parcelas mensais será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que a CONTRANTE indicar, em até 30 (trinta) dias úteis a contar da data de emissão do Termo de Aceite de pagamento e acompanhada das certidões ficais (CND, FGTS e CNDT) dentro do prazo de validade;

**2.1.8.** Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da adjudicatária, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas;

**2.1.9.** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas nesta contratação, quaisquer que sejam, nem implicará no recebimento definitivo;

**2.1.10.** A CONTRATADA deverá mensalmente, apresentar Relatório dos serviços ativos, tanto para os computadores como para as impressoras demonstrando a data de ativação conforme ordem de serviços, bem como o consumo dos serviços correlatos, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços;

**2.2.** Quando houver desativação de algum computador e ou impressora, o relatório deverá constar a respectiva data e consumo dos serviços correlatos do período;

**2.2.1.** A CONTRATANTE deverá, após conferência, validar e as informações do Relatório de Medição dos Serviços, em até 05 (cinco) dias úteis, autorizando o faturamento;

**2.2.2.** A nota fiscal/ fatura deverá ser emitida e encaminhada a CONTRANTE, aos cuidados Gestor/Fiscal deste contrato;

**2.2.3.** Após o recebimento da nota fiscal/ fatura, o IPMO disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de aceite aprovando os serviços prestados;

**2.2.5.** Caso a nota fiscal/ fatura contenha divergências com relação ao estabelecido no instrumento contratual, a CONTRATANTE comunicara, através do Gestor/Fiscal deste contrato, a CONTRATADA, formalmente, o motivo de não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da nota fiscal/ fatura, para que seja regularizada pela CONTRATADA a contar o 05 (cinco) dia úteis do recebimento da comunicação formal;

**2.2.6.** Em caso de atraso no pagamento dos valores devidos a CONTRATADA, mediante a requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança , para fins de compensação de mora (TR + 0,5 % "pro rata tempore"), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

**CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO LOCAL DE ENTREGA.**

**3.1.** O Objeto/serviços deverão ser entregues no prazo de até 30 dias, após a solicitação do Setor competente, bem como estar de acordo com as especificações constantes do ANEXO I do Edital Pregão Presencial 0003;

**3.1.1.** O produto fornecido fora das especificações ficará sujeito à imediata substituição pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus para a CONTRADA.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES DO OBJETO.

**4.1.** A CONTRATADA obrigar-se-á a aceitar qualquer acréscimo e/ou supressão que se fizerem necessários na quantidade do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), sendo facultada ainda a supressão além dos limites mediante acordo entre as partes; em forma de Termo Aditivo/Supressivo nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei Federal n. 8.666/93 e nos termos da Lei Federal n. 9.648/98.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES.

**5.1.** Pelo descumprimento das obrigações assumidas o CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93;

**5.1.2.** Pela inexecução total ou parcial do ajuste, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da rescisão do contrato e da cominação das demais penalidades previstas na Lei;

**5.1.3.** Pelo atraso injustificado do fornecimento, a CONTRATADA incorrerá em multa diária de 0,2% (zero vírgula dois por cento) nos primeiros 30 (trinta) dias de atraso e de 0,4% (zero vírgula quatro por cento), para atraso superior a 30 (trinta) dias;

**5.1.4.** Poderão ser aplicadas ainda a CONTRADADA, as penas de impedimento de licitar e contratar com o INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNIPIO DE OSASCO - IPMO pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme art. 7° da Lei n. 10.520/02, bem como declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei Federal n. 8.666/1993;

**5.1.5.** A CONTRATADA será responsável por todo ou qualquer acidente ou danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros durante o prazo de fornecimento do objeto contratado, inclusive o pagamento de indenizações, nos termos do art. 70 da Lei Federal n. 8.666/93.

## CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO.

**6.1.** A falta de cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou incidência de comportamento descrito no art. 78 da Lei n. 8.666/93, dará direito ao CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicáveis ainda os artigos 79 e 80 da mesma lei, em sendo inadimplente a CONTRATADA.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE.

**7.1.** Os preços contratados são fixos e irreajustáveis, dentro do prazo de 12 (doze) meses;

**7.1.2.** Havendo renovação contratual ou prorrogação de prazo e estando devidamente justificados e autorizados pela autoridade competente, os preços poderão ser reajustados a partir do 13° (décimo terceiro)

mês, de acordo com a variação do INPC, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês da apresentação da proposta em relação ao do mês do reajustamento devido;

**7.1.3.** Manter a compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da CONTRATAÇÃO, podendo a CONTRANTE exigir, a comprovação das condições que ensejaram a CONTRATAÇÃO atualizadas e enviar para o Gestor / fiscal deste contrato;

**CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES INTEGRANTES.**

**8.1.** Faz parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição o EDITAL N° 003/2021 e respectivos ANEXOS, que regeram a licitação, de que o mesmo decorre e a consequente proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO.**

**9.1.** Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Osasco, Estado de São Paulo, para solução de qualquer questão suscitadas em decorrência do presente termo, não resolvida por via administrativa, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

E, por haver assim ajustados, após lido e achado conforme as partes firmaram o presente termo, que foi digitado no Departamento Administrativo da Central Geral de Compras e impresso em 5 (cinco) vias de igual teor, assinado pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

Osasco, 04 de julho de 2022.

**Ivo Gobatto Junior**
**IPMO**

MAURI ABUD WOHNRATH: 06001832897
Assinado de forma digital por MAURI ABUD WOHNRATH:06001832897
Dados: 2022.07.04 15:42:54 -03'00'

**Mauri Abud Wohnrat**
**MR COMPUTER**

Testemunha

Testemunha